

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.000073/05-93

ASSUNTO: prorrogação do prazo de 30 de agosto de 2005 para 31 de dezembro de 2005 para que o Grupo de Trabalho possa apresentar uma proposta regulatória com a finalidade de estabelecer referenciais de custos operacionais eficientes, permitindo melhor apreciar as propostas orçamentárias do ONS.

RELATOR: ISAAC PINTO AVERBUCH

RESPONSÁVEL: Grupo de Trabalho instituído pela Portaria ANEEL nº 018, de 14/2/2005

I – DOS FATOS

De acordo com as Resoluções ANEEL nºs 351/1998 e 373/1999, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS deve submeter, até 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício subsequente, visando a sua aprovação pela ANEEL, por meio de resolução específica.

2. Os orçamentos e planos de ação são apresentados com a visão para os próximos três anos e compreendem atividades de custeio e os projetos de investimentos do Operador, propondo os recursos considerados necessários para dar cobertura à operação do Operador.

3. Existe, contudo, carência de uma metodologia que permita estabelecer comparabilidade dos níveis de custos apresentados pelo ONS, como hoje já prevalece na avaliação no serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual pode ser aferido em sua eficiência pelo mecanismo da empresa de referência.

4. A Portaria ANEEL nº 18, de 14 de fevereiro de 2005, instituiu o Grupo de Trabalho para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº 433, de 23 de dezembro de 2004, de acordo com a minuta de Portaria anexa, tendo a participação dos seguintes membros:

SRE: Belarmino Elias (Coordenador)

SFF: Eduardo Júlio de Freitas Donald

SRT: Celso Luiz Fioravanti dos Santos

SRG: Ricardo Simabuku

5. A partir das peculiaridades encontradas durante os estudos e dada a relevância do Operador Nacional do Sistema Elétrico, o Grupo de Trabalho acha necessário a prorrogação do prazo de 30 de agosto de 2005 para 31 de dezembro de 2005, para que se permita apresentar uma proposta regulatória que considere as particularidades do ONS, mas que também, possibilite ao Regulador não aprovar nos orçamentos subsequentes os custos decorrentes das ineficiências causadas pelos atos de gestão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

6. É o relatório.

Brasília, 31 de agosto de 2005

ISAAC PINTO AVERBUCH

Diretor